ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 193/2021 Sant'Ana do Livramento, 16 de março de 2021.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao "Pedido de Informação nº 94/2021", de autoria do Vereador Rafael de Castro, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, encaminhar, em anexo, a informação solicitada.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL
Sant'Ana do Livramento

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Ver. CARLOS ENRIQUE CIVEIRA
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

PROTOCOLO 1095
ENTRADA EM 16.03.21
SAÍDA EM:
DESTINO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Cidade Símbolo da Integração Brasileira com os Países do MERCOSUL

– Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009.

Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

Memo. 044/2021 Sant'Ana do Livramento, 16 de Março de 2021.

Da : Secretaria Municipal da Assistência e Inclusão Social

Para: Secretaria Municipal de Administração

Senhor Matheus Borges Medina

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste encaminhar resposta ao **Pedido de Informação nº 094/21**, oriundo da Câmara de Vereadores .

obs: em anexo respostas enumeradas conforme solicitado em ofício de informação.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente,

Gabriele dos Santos Fernandes
Secretária Municipal de Assistência
e Inclusão Social

Gabriele dos Santos Fernandes

Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

Rua Sete de Setembro no. 515, centro

Fone 39681030 Email: assistenciasociallivramento@gmail.com

Ofício COMDICA n.º 004/2021 *Sant'Ana do Livramento, 15 de março de 2021.*

Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento
Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SMAIS
Ilma Srª. Gabriele dos Santos Fernandes
M.D. Secretária Municipal - SMAIS

Referente: Envio de Informações (Memorando n.º 151/2021- Secretaria Municipal de Administração – Pedido de Informação n.º094/2021 – Câmara de Vereadores

Senhora Secretária:

Considerando que:

1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA/SL – é órgão normativo, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis em relação às políticas para as crianças e os adolescentes do município de Sant'Ana do Livramento – RS, sendo responsável pela formulação da Política Municipal de atendimento à Criança e ao Adolescente, conforme determina a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), Lei Municipal nº. 5824/2010 e Lei Municipal nº 6.687/2014;

2. Os **Conselhos** são responsáveis pela definição de critérios de aplicação dos recursos dos **Fundos**, sendo que o artigo 88 do ECA, incisos II e IV, dispõe sobre a vinculação do Fundo ao Conselho, e o artigo 260, parágrafo 2º, atribui aos Conselhos o papel de fixar critérios de utilização, através de Planos de Aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, neste contexto, portanto, vimos com o objetivo de subsidiar/auxiliar os questionamentos efetuados, encaminhar a Vossa Senhoria as informações solicitadas no Pedido de Informação n.º 94, proveniente do Gabinete do Vereador do PSB, Rafael de Castro:

Pergunta n.º1. Com relação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, qual a atual equipe técnica responsável pelas ações?

A atual composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA/SL foi designada através do Decreto Municipal n.º 228, de 09 de março de 2020, cuja Gestão refere-se ao período compreendido aos anos de 2020 a 2022 (cópia em anexo – Doc. 01).

Pergunta n.º 2. Como estão sendo desenvolvidas as ações e qual o valor disponível no Fundo, atualmente?

Em resposta a essa pergunta anexamos o documento emitido por este Conselho de Direitos: Orientações sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA/SL, durante o período de

Calamidade Pública e razão da necessidade de prevenção e de enfrentamento ao COVID-19, datado de 29 de maio de 2020, o qual foi aprovado pela plenária e devidamente publicado. (cópia em anexo – Doc. 02).

Pergunta n.º 3. Qual a movimentação financeira e aplicação dos recursos nos últimos 5 anos?

A informação pedida, bem como o valor disponível dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA deverá ser solicitada junto à Secretaria Municipal da Fazenda, a qual efetuará busca/pesquisa junto a seus arquivos contábeis. (Art. 131, da Lei 5.824/2010).

Pergunta n.º 4. Qual a dinâmica de funcionamento e prazos para doações?

O Fundo Municipal, conforme dispõe o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA é um mecanismo de arrecadação de recursos financeiros para complementar a efetivação da política de atendimento, conforme a **Doutrina de Proteção Integral**, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. O art. 88, IV, do dispositivo legal citado, estabelece que "são diretrizes da política de atendimento: [...] IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente". Por sua vez, a Lei Municipal 5.824/2010, em seu art.. 20, letras "b" e "e", dispõem sobre as competências do COMDICA, acerca da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA;

Face às considerações aduzidas, é mister esclarecer que as bases para o controle dos Fundos Nacionais, Estaduais e Municipais, estão consagradas na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O Art. 260 deste dispositivo legal, define as responsabilidades do Conselho relacionadas ao controle e divulgação do uso dos recursos do Fundo. Por seu turno, o artigo 260-J estipula que o Ministério Público deve determinar em cada Comarca a forma de fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo captadas por meio de doações incentivadas. Vale destacar, ainda, a redação do Art. 201, inciso VIII, que atribui ao Ministério Público, uma competência mais ampla: zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo assim, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Critérios para aplicação dos recursos dos Fundos Municipais:

Os recursos do Fundo Municipal devem ser empregados para financiar ações prioritárias para a garantia dos direitos de crianças e dos adolescentes, deliberados pelos Conselhos de Direitos e repassados para **projetos** voltados para a viabilização efetiva de tais Políticas de Promoção e Defesa de Direitos. Todas as disposições sobre a disponibilização de tais recursos estão nas Resoluções n.º 137 e 218 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. Cabe ressaltar, que toda forma de utilização de recursos do Fundo aquém do disposto na legislação pertinente, deverá ser respaldada pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE, o qual compete controlar a movimentação das receitas e despesas dos estados e municípios, **inclusive das organizações da sociedade civil** que recebam recursos

públicos para realizar atividades sociais; analisar e emitir pareceres sobre a legalidade dessas movimentações; apreciar e julgar irregularidades praticadas por administradores de recursos públicos e prestar orientação nas questões ligadas á movimentação dos recursos. Anexamos para conhecimento a **Resolução n.º 045/2020, de 11 de março de 2020**, que Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA (cópia em anexo – Doc. 03).

Vedações para aplicação dos recursos dos Fundos Municipais:

O Fundo Municipal não deve ser empregado para pagamento de despesas necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal e do Conselho Tutelar, o artigo 134, parágrafo único do ECA, estabelece que os recursos necessários para o funcionamento do Conselho Tutelar e para remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares, devem ser previstos na Lei Orçamentária Municipal. O entendimento de que cabe ao município prover recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares foi confirmada em decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), em julho de 2013, em resposta ao Recurso Extraordinário n.º 488.208, interposto pelo Ministério Público contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, que desobrigava determinado município a custear a instalação e operação de seus Conselhos Tutelares, destacamos que o ora explanado guarda sintonia com o previsto na Resolução n.º 137/2010, do CONANDA em seu art. 16, incisos I e III. **Os recursos do Fundo também não devem ser usados para o financiamento, em caráter continuado, de ações das políticas públicas sociais básicas que disponham de fundo específico, tais como saúde, educação e assistência social.** (Resolução 137/2010, art. 16, inciso IV). Vale registrar ainda, o disposto no art. 16, inciso V, da Resolução 137/2010, que veda também o uso do Fundo para investimentos em aquisição, construção, reforma manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência. A Resolução n.º 71/2001 do CONANDA destaca que os Fundos Municipais existem para garantir a execução de programas de proteção e programas socioeducativos direcionados a crianças e adolescentes, **não podendo ser empregados para a manutenção das entidades sem fins lucrativos que oferecem esses programas**. As duas últimas vedações acima citadas têm o mesmo fundamento já mencionado, o **Fundo foi criado para financiar ações de proteção e garantia de direitos**, e não para isoladamente, prover a infra-estrutura ou a manutenção permanente de políticas ou programas: **Organizações governamentais devem buscar custear esses itens com seus respectivos orçamentos públicos, Entidades sociais privadas devem custeá-los com recursos próprios**.

- Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente se configuram como fundos públicos, com finalidade específica de custear ações, serviços, programas ou projetos que contribuam para a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes;

- O Fundo da Infância e da Adolescência é uma das diretrizes da política de atendimento estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). É um fundo especial (conforme Lei Federal 4.320/64), o qual tem suas receitas

vinculadas à realização de determinados objetivos ou serviços. Os recursos por ele captados são considerados públicos e estão sujeitos às regras e aos princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, o objetivo do FIA é financiar projetos destinados a iniciativas voltadas à proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

- As fontes de receita do Fundo são previstas pelo ECA e pela Resolução 137 publicada pelo Conselho Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes (CONANDA), em 2010. A sua principal fonte de recurso deve estar ligada ao orçamento da União, dos Estados e dos Municípios. Entretanto, as fontes vão além dos recursos do poder público. Também provêm de pessoas físicas ou jurídicas, seja por doações ou destinações de imposto de renda.

  Entidades/Organizações que apresentaram projetos e receberam recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA:

  - Lar de Infância Daniel Albornoz
  - Legião da Cruz - Cidade de Meninos
  - Pastoral da Criança
  - Projeto Tchê
  - Conferencia São Vicente de Paulo de Sant'Ana do Livramento
  - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - Casa da Criança Santa Elvira
  - Associação Santanense de Deficiente Físico - ASSANDEF
  - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
  - Centro Beneficente Maria Abegahir
  - Projeto Bombeiros Mirins
  - Fundação Cultural e Desportiva Arena
  - "Programa Social Educativo de Profissionalização ao Adolescente - PROSEPA
  - Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua – MNMMR

Pergunta n.º5. Anexar documentação correspondente.

Documentos anexados: Decreto n.º 228, de 09 de março de 2020; Orientações sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA/SL; Resolução COMDICA n.º 045/2020, de 11 de março de 2020.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,

Mara Mathias Guedes
Mara Mathias Guedes
1ª Secretária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/COMDICA/SL
No Impedimento da Presidente

02

Doc.01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Serviços de Pessoal

D E C R E T O Nº 2 2 8, D E 0 9 D E M A R Ç O D E 2020.

Designa novos integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA – gestão 2020/2022 .

A Prefeita Municipal de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei nº 5.824, de 21 de julho de 2010 e de acordo com o Ofício nº 003/3/2020, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

DESIGNA novos de integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, gestão 2020/2022, conforme segue:

Representantes da Sociedade Civil

Lar de Meninas de Sant'Ana do Livramento
Gisele rodrigues da Silva – Titular
Ângela de David Nunes - Suplente

Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua - MNMMR
Sergio Alves Levy – Titular
Ana Lia Dias Santos - Suplente

CONSEPRO
Antonio Chenaider Ribeiro dos Santos - Titular
Jesus Júnior Maciel Gonçalves - Suplente

Legião da Cruz de Livramento – Cidade de Meninos
Marinez dos Santos Oliveira – Titular
Ana Lucia Duarte Gonçalves Martins – Suplente

Fundação Desportiva e Cultural ARENA
Allan Ziad Badra – Titular
Iágaro Alvarez Carvalho – Suplente

Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Sant'Ana do Livramento
Débora Bétil Secco da Rosa – Titular
Ângela Valderes Camargo Costa - Suplente

Centro Beneficente Maria Abegahir
Rosângela Cordeiro de Cordeiro – Titular
João Carlos Fialho de Cerqueira – Suplente

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Eneci Velasques Larruscaim – Titular
Luana Gonçalves do Rosário – Suplente

Conferência São Vicente de Paulo
Mara Mathias Guedes – Titular
Jaqueline de Menezes Velloso – Suplente

Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fórum DCA
Alba Nury Gonçalves Nunes – Titular
Claudia Ribeiro Cartana– Suplente

Representantes do Governo
Gabinete da Prefeita Municipal
Margarete Maria Vandes Pedroso – Titular – mat. 812467
Vera Maria Azevedo da Silva– Suplente – mat. 818991

Em substituição ao Gabinete da Primeira Dama
Carla Simone Jardim Saraiva– Titular – mat. 812124
Karoline Machado Ferreira– Suplente – mat. 226871

Secretaria Municipal de Administração
Cassandra Berenice dos Santos Cunha– Titular – mat. 219651
Paulo Renato Salles Gorostides – Suplente – mat. 213941

Secretaria Municipal da Fazenda
Sergio Luis Alves Almeida– Titular – mat. 805253
Lidiane Garcia Maciel– Suplente – mat. 816592

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Luiz Carlos Velasque Soares– Titular – mat. 819001
Nelvem Lopes Vargas – Suplente – mat. 819101

Secretaria Municipal de Educação
Ledia Izaura Vera Goncalves– Titular – mat. 217181
Lisiane Alvares Alves Puhl– Suplente – mat. 213312

Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social
Angeliça Contreira de Avila– Titular – mat. 224261
Joel Rodrigues de Almeida– Suplente – mat. 815606

Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários
Miguel Angelo Peres Pereira– Titular – mat. 222461
Jose Adroildo Vieira Fagundes– Suplente – mat. 226791

Secretaria Municipal da Saúde
Margarete Pereira Vaz – Titular – mat. 222051
Ana Paula Floss Pedrotti– Suplente – mat. 226821

Sant'Ana do Livramento, 09 de março de 2020.

MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL - Sant'Ana do Livramento

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração

RVG

Doc. 02

ORIENTAÇÕES *SOBRE O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – COMDICA/SL, DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).*

Considerando:

Que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA/SL – é o órgão normativo, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis em relação às políticas para as crianças e os adolescentes do município de Sant'Ana do Livramento – RS, sendo responsável pela formulação da Política Municipal de atendimento à Criança e ao Adolescente, conforme determina a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), Lei Municipal nº. 5824/2010, alterada pela Lei nº 6.687/2014;

Que em razão da pandemia mundial provocada pelo novo Coronavírus ser uma questão de saúde pública, que atinge frontalmente à proteção integral de crianças e adolescentes, e impôs condições de trabalho que escapam ao que é ideal, esse órgão de proteção se manifesta em defesa dos direitos de crianças e adolescentes, durante o período em que toda a sociedade empreende esforços para a contenção da pandemia do COVID19, reafirmando que enquanto permanecer a situação de risco, deve se intensificar a proteção integral de crianças e adolescentes;

Que as reuniões presenciais são indispensáveis para o exercício democrático da participação social, função precípua do COMDICA/SL, mas que, tornou-se imperiosa a suspensão das reuniões presenciais do órgão, seguindo as orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde e Decretos Estaduais e Municipais que regulamentam a matéria;

Que a interrupção das atividades do COMDICA/SL ocasiona prejuízos à política para a infância e adolescência no município, especialmente em um momento crítico, em que é necessário criar estratégias para o pleno funcionamento deste Conselho, nesta conjuntura abarcada pela pandemia de COVID-19;

Que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme Art. 227 da Constituição Federal Brasileira de 1988;

Rua dos Andradas, nº 1.157 -Centro- Prédio do Centro de Referência da Mulher Professora Deise

O disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, nas Resoluções n° 216/2020 do CEDICA/RS que dispões sobre medidas de prevenção e orientações acerca da pandemia do novo coronavírus no âmbito do Rio Grande do Sul, n° 217/2020 do CEDICA/RS, que endossou as RECOMENDAÇÕES DO CONANDA PARA A PROTEÇÃO INTEGRAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19 e a de n° 219/2020 do CONANDA, que dispõe sobre o estabelecimento de reuniões remotas a serem realizadas pelo Plenário do CONANDA, em caráter excepcional, em razão da pandemia global do novo coronavírus (Covid-19).

O disposto nos Decretos Estaduais n° 55.115 e n° 55.118, ambos de março de 2020, que tratam de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no âmbito do Estado do RS;

A declaração de estado de calamidade pública no RS, por meio do Decreto Estadual n° 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

Os Decretos Estaduais nº 55.154 de 1º de Abril de 2020, nº 55.177, de 8 de Abril de 2020 e o Decreto nº 55.184, de 15 de abril de 2020, os quais reiteraram a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul;

O Decreto Municipal n.º 9.061, de 21 de maio de 2020, o qual altera os Decretos n.^{os} 9049, de 07 de maio de 2020, 9. 033 de 17 de abril de 2020 e 9.024, de 02 de abril de 2020; o Decreto Municipal n. ^{os} 9.017, de 27 de março de 2020, 9.013, de 20 de março de 2020 e 9.010, de 17 de março de 2020.

ORIENTA:

1. A presente orientação trata sobre mecanismos de análise e deliberação por meios digitais acerca de temas da competência do COMDICA/SL, especificamente para o período de isolamento social previstos em normativas acima dispostas.

2. As atividades serão realizadas à distância pelo regime de teletrabalho, utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis entre os (as) conselheiros (as), que desempenham representação no COMDICA/SL, tais como e-mail, WhatsApp, redes sociais e videoconferências, ou outra ferramenta que venha a ser identificada pelo grupo para efetivação de suas demandas e que possam ser desenvolvidos em decorrência de inovações tecnológicas;

3. A forma de comunicação para o encaminhamento de demandas ao COMDICA/SL, deverá ser realizada por meio do e-mail comdicalivramento@hotmail.com;

4. A dinâmica de análise e deliberação, quando demandar debate, será realizada, através de videoconferência, em reunião extraordinária. Para os casos em que a análise seja de natureza técnica ou documental, será utilizado e-mail e/ou processos eletrônicos;

5. A definição sobre a proposta de dinâmica de análise e deliberação será realizada pela Mesa Diretora, por meio de reunião extraordinária com pauta exclusiva para esse tema, cabendo apresentação de motivação e fundamentação;

6. Essas orientações entram em vigor na data de sua publicação e terão vigência durante o quadro de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), cessando seus efeitos imediatamente após encerramento das restrições de participação presencial do (as) conselheiros (as) nas plenárias.

Sant'Ana do Livramento, 29 de maio de 2020.

Débora Bétil Secco da Rosa
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente/COMDICA/SL

RESOLUÇÃO COMDICA N.º 045/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMDICA), para o ano de 2020.

Considerando que:

1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA/SL – é o órgão normativo, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis em relação às políticas para as crianças e os adolescentes do município de Sant'Ana do Livramento – RS, sendo responsável também, pela formulação da Política Municipal de atendimento à Criança e ao Adolescente, conforme determina a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), Lei Municipal nº. 5824/2010, alterada pela Lei nº 6.687/2014, que também regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA;

2. O Fundo Municipal, conforme dispõe o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA é um mecanismo de arrecadação de recursos financeiros para complementar a efetivação da política de atendimento, conforme a **Doutrina de Proteção Integral**, sendo, portanto, um mecanismo fundamental ou mesmo, estrutura básica para a implementação do ECA;

3. O art. 88, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, estabelece que "são diretrizes da política de atendimento: [...] IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente";

4. O art. 20, letras "b" e "e" da Lei Municipal 5.824/2010, dispõe sobre as competências do COMDICA, acerca da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA;

5. Nesse mesmo sentido o art. 129 e 131, Parágrafo Único, da Lei Municipal 5.824/2010, que tratam sobre o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especificam "a necessidade de obediência às deliberações do COMDICA, no que se refere à aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando os critérios para sua utilização".

6. Pelas considerações elencadas e em consonância com os valores atualizados constantes na conta corrente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de n.º 46.274-8, do Banco do Brasil, Agência 0035-3, que possui um saldo total de **R$ 165.371,90 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e um reais e noventa centavos),** o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente – COMDICA/SL, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento à legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR, nos termos da Ata 119/2020-COMDICA, da Reunião Ordinária realizada na data de 11/03/2020, o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMDICA) para o ano de 2020, conforme o Anexo I.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Débora Bétil Secco da Rosa
Presidente em Exercício do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente/COMDICA/SL

1.1. PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLSCENTE (FUMDICA) PARA O EXERCÍCIO DE 2020

AÇÃO	OBJETIVO	PRAZO	RESPONSÁVEL	RECURSO	APLICAÇÃO DO FUMDICA
Realizar reunião ordinária dos Conselheiros do COMDICA, para tratar assuntos de pauta, realizando reuniões extraordinárias sempre que necessário.	Discutir, planejar, estruturar e fiscalizar ações de proteção à Criança e ao Adolescente	De acordo com o calendário anual do COMDICA	COMDICA/SL		R$ 0,00
Atualizar, inscrever e fiscalizar o cadastro das entidades no COMDICA	Manter cadastro e controle atualizados de todas as entidades	2020	COMDICA/SL		R$ 0,00
Capacitar Conselheiros de Direitos e Membros da Junta Administrativa do FUMDICA, por meio de treinamento continuado	Garantir o pleno funcionamento do Conselho Municipal e da Junta Administrativa do Fundo Municipal	2020	COMDICA/SL	FUMDICA Doação do Imposto de Renda	R$ 10.000,00
Promover capacitação continuada para os Conselheiros Tutelares	Garantir o pleno funcionamento do Conselho Tutelar	2020	COMDICA/SL e SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL	FUMDICA Doação do Imposto de Renda	R$ 9.000,00
Elaborar campanha para angariar recursos do Imposto de Renda para o FUMDICA/Elaborar cartilhas do COMDICA/SL	Orientar e informar acerca do Funcionamento do COMDICA/ SL/Ampliar o recurso do FUMDICA	2020	COMDICA/SL, Conselho Tutelar		R$ 7.091,90

Acompanhar elaboração da LOA	Deliberar tomada de ações para propor medidas para garantia dos direitos violados	2020	COMDICA/SL, Conselho Tutelar		R$ 0,00
Visitar Empresas e apresentar o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMDICA, as entidades registradas e os projetos apresentados	Divulgar o FUMDICA por meio de campanhas, visando à captação de recursos tanto no Poder Público, quanto para pessoas físicas e jurídicas.	2020	COMDICA/SL		R$ 0,00
Promover e apoiar campanhas informativas e educativas envolvendo Direitos das Crianças e Adolescentes	Conscientizar as crianças e adolescentes	2020	COMDICA/SL, Conselhotutelar, Conselhos Municipais, Entidades governamentais e não-governamentais.		R$ 5.000,00
Analisar e acompanhar, em conjunto com Conselho Tutelar, os relatórios de atendimento e a incidência dos direitos violados	Deliberar tomada de ações para propor medidas para garantia dos direitos violados	2020	COMDICA/SL, Conselho Tutelar		R$ 0,00
Transferências/Entidades valores direcionados - Doações Imposto de Renda/Pessoas Físicas e Jurídicas	Destinação de valores para o fomento/desenvolvimento de serviços, programas, projetos, ações que tenham por objetivo a Política de Direitos da Criança e do Adolescente	2020	COMDICA/SL	FUMDICA Doação do Imposto de Renda	R$ 39.280,00
Financiar projetos relacionados aos direitos da criança e do adolescente	Apoiar e financiar novos projetos inscritos no COMDICA/SL por meio de Edital próprio	2020	COMDICA/SL	FUMDICA Doação do Imposto de Renda	R$ 95.000,00

Débora Bétil Secco da Rosa
Presidente em Exercício do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente/COMDICA/SL